



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.03.02 CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2023, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, CNPJ Nº 07.146.301/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Mauricio Melo Mendes, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 41.002.922/0001-15, sediada na Rua Ary Barroso, nº 70, Sala 1411 - Papicu - Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Carvalho Costa, inscrito no CPF nº. 025.674.413-01, agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado em Aditivar pela primeira vez, o Contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA COM ÂMBITO DE ATENDER AOS INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, menor preço global, na conformidade do Projeto Básico, conforme a Inexigibilidade de licitação nº 00.001/2023 - IN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data do presente Aditivo terminando em 03 de abril de 2025, conforme permitem a Cláusula Quinta do Contrato original e o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

O artigo. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 permite alterações contratuais no que tange a prazo de conclusão, dentre outros. O art. 57 traz que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0901 12 122 0002 2.036 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:**

As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar este Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias para um só efeito jurídico.

Chaval - CE, 02 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE CHAVAL**

**CNPJ: 07.146.301/0001-77**

**MAURICIO MELO MENDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**CONTRATANTE**

**RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ Nº 41.002.922/0001-15**

**RICARDO CARVALHO COSTA**

**CPF Nº 025.674.413-01**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Edilene Brito Magalhães

CPF: 065.904.213-40

Nome: Polichele de Melo Silva

CPF: 950.929.943-04